ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032819/2022-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Convencional	2100.01.0032819/2022-88	IEF/URFBio AP - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Igor Modesto Soares de Oliveira		CPF/CNPJ: 099.609.316-84
Endereço: Rua Flor de Lis, nº 265		Bairro: Jardim das Flores
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.810-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Dalmo Sérgio da Silva		CPF/CNPJ: 579.021.436-34
Endereço: Fazenda Campo Redondo, S/N		Bairro: zona rural
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.810-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João		Área Total (ha): 78,7743

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.243, 14.425, 14.692 e 14.868	Município/UF: Rio Paranaíba / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-01F8.8A87.D382.45B0.9590.C080.7F30.240B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0080	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	captação de recursos hídricos	0,0080

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		pastagem	-	0,0080
Total:			Total: 0,0080	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----------	----------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Osman Gomes de Araújo Filho – MASP **955062-5**

Data da Vistoria: análise remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/08/2022 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*Sirgas 2000*	23K	7.866.565	346.640

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Revolvimento do solo durante as obras de infraestrutura e captação; deverá evitar processos erosivos e assoreamentos, com a construção de caixas de contenção;
- Redução da área de preservação permanente; o empreendedor deverá, previamente, demarcar em campo os limites da poligonal requerida (0,0080 ha), evitando intervenções em áreas não autorizadas; bem como a proteção das áreas de preservação existentes no entorno;
- Contaminação do curso d'água com dejetos humanos; deverá ser instalado banheiro químico durante a execução da obra;
- Geração de resíduos sólidos (lixo doméstico); deverá ser instalada lixeira no local da intervenção durante a execução;
- Incêndios florestais; orientar aos operários quanto aos cuidados para evitar fogo acidental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA em 2,5601 ha para quitação da compensação pela intervenção requerida em 0,0080 ha de APP.	

		Iniciar em setembro de 2022, conforme consta no Cronograma de Execução
2	Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado, para a EXECUÇÃO DO PRADA.	30 dias o inicio da execução do PRADA
3	Apresentar / retificar no CAR, uma nova proposta de reserva legal, computando todos os fragmentos naturais (vegetação nativa já existente no imóvel, que não foram cadastradas para reserva), em atendimento ao artigo 40 da Lei 20.922/2013.	30 dias após a emissão da autorização para intervenção ambiental
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio; seguidos de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Supervisor(a)**, em 30/08/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart**, **Supervisor(a)**, em 31/08/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52274583** e o código CRC **B3096316**.